



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 321/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz, a Auditora substituta Dra. Raquel Nascimento Madruga e o Procurador Dr. Gustavo Silveira, com ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 14:10h do dia 20 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 550/10

1º) Denunciado: Welton de Oliveira Rodrigues (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Teixeira Santana (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Americano F.C X Boavista SC

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Americano) e Dra.

Tânia Serra (Boa Vista)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edilson Gonçalves que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD e Dr. Carlos Mariz que aplicava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 551/10

1ºDenunciado: Vinícius Saraiva Meira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: CR Flamengo X Volta Redonda F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 552/10

Denunciado: Alex Pires de Souza (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: Bangu AC X Fluminense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Testemunha: André Roberto Silveira - RG: 201560646 DICRJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. André respondeu: “que trabalhou como 2º assistente, acompanhando o ataque do Fluminense; o agredido foi jogador de defesa do Bangu; que realmente viu a agressão e comunicou ao árbitro da partida; que viu bem o lance porque o agredido era o penúltimo homem; que ao ser expulso o atleta ainda disse “eu agredi, mas ele bateu primeiro”, e tais palavras também foram ouvidas pelo árbitro; que o agressor levou a mão esquerda no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

rosto do agredido, mas devido à distância não sabe se bateu ou se empurrou; que na hora disse que houve um tapa desferido pelo agressor; que na hora da elaboração da súmula é que não tinha certeza se houve um tapa e uma agressão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 553/10

Denunciado: Jefferson Cordeiro Faria (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 554/10

1º)Denunciado: São José de Ubá (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2º)Denunciado: Itaocara (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: São José de Ubá X Itaocara

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 01/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multados os denunciados em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 555/10

1º) Denunciado: Claudio Oliveira de Souza (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Fênix FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Macaé) e Dra. Anália Chagas (Fênix)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: A defesa do Macaé E.C argüiu a preliminar de inépcia da denúncia em nome da não descrição detalhada dos fatos, que por unanimidade de votos, foi rejeitada pela comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

8) Processo: nº 556/10

1º) Denunciado: João Pedro Sanches Andrade (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Damião Martins dos Reis (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º) Denunciado: Ramon Francescoli Salles (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

4º) Denunciado: Luis Guilherme de Oliveira Pontixelli (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A, II CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes(Todos os denunciados)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 557/10

Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Angra dos Reis E.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

10) Processo: nº 558/10

Denunciado: Jean Guedes de Souza (Atleta do Itaboraí P.F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X Itaboraí P.F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 559/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Boa Vista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

12) Processo: nº 560/10

Denunciado: Rafael Maciel Nunes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: EC São João da Barra X CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) Processo: nº 561/10

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III e 211 CBJD

Jogo: Ceres FC X Friburguense AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD e multado em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 30(trinta) minutos, totalizando R\$3.000,00(três mil) reais, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 206 do mesmo diploma legal.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

14) Processo: nº 562/10

1)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2)Denunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F e 254-A § 3º CBJD

3)Denunciado: João Batista Ribeiro Filho (Técnico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Céres FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Ceres) e Dr. Marcelo Mendes(Bonsucesso)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspenso em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

15) Processo: nº 563/10

Denunciado: Leandro Ribeiro Sena (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CA Castelo Branco X EC São João da Barra

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Fábio Moraes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Aberto o julgamento foi verificado que muito embora o atleta tivesse sido denunciado nas penas do art. 254 do CBJD, foi citado nas penas do art. 250 do mesmo código. Indagada se tal erro material prejudicaria o atleta, a sua defesa disse que não, pois estava preparada para defendê-lo do fato.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

16) Processo: nº 564/10

1º) Denunciado: Serra Macaense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2º) Denunciado: Fabrício da Silva Pereira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Serra Macaense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serra Macaense) e Revel (Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

17) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:15h.

Rio de janeiro, 21 de maio de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**